



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 004027

DESPACHO

Ribeirão Preto, 16 JUN. 2020

Presidente

EMENTA:

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS TOMADAS DE DECISÕES TOMADAS PELA PREFEITURA EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE FUTEVOLEI.

SENHOR PRESIDENTE

Para dar respaldo aos estudos que estamos fazendo sobre as decisões tomadas pela prefeitura em relação ao COVID-19

Considerando que o CREF4/SP Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, elaborou protocolo de Recomendações da Educação Física frente a Pandemia por COVID -19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo publicou em 28 de maio de 2020 o Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas através do Decreto Estadual nº64.944 e a Prefeitura Municipal de São Paulo o Decreto nº59.273 de 29 de maio de 2020;

Considerando que no Futevôlei não existe contato físico mesmo nos jogos em duplas e que os jogos são realizados numa quadra de areia com cerca de 200 metros quadrados, prevalecendo, portanto, um espaço de 50 metros quadrados por jogador, respeitando o distanciamento de 2m entre os praticantes e respeitando todas as recomendações do CREF4/SP, para as atividades físicas ao ar livre;

Considerando que os espaços privados podem realizar um profundo controle sobre o acesso dos praticantes e atender todas as recomendações necessárias e protocolos de saúde, higiene e testagem, regras de auto regulação, regras para fiscalização dos protocolos e política de comunicação para proteção dos consumidores e funcionários antes, durante e depois de qualquer atividade em tempos de covid-19;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Considerando que o futevôlei é uma atividade esportiva praticada em ambientes abertos com incidência de raios solares, que além de promover o bem-estar dos seus praticantes, inclusive na parte psicológica, tem o poder de aumentar significativamente a imunidade durante a prática do exercício, melhorando a condição física, a resistência, e contribuindo também para melhora cardiorrespiratória e pulmonar do praticante.

Considerando que a Resolução do CONFEF nº046/2002, de 18 de fevereiro de 2002, dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física estabelece que este profissional é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento e da prevenção de doenças;

Considerando que o cenário do Futevôlei é totalmente diferente de um cenário de uma Academia onde a prática é realizada em ambientes fechados, com compartilhamento de aparelhos, manuseio e contato direto dos equipamentos pelos usuários e aglomerações em um mesmo ambiente;

Diante do exposto,

REQUEREMOS, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Duarte Nogueira, para que, no prazo legal, nos preste as seguintes informações:

- 1) Qual o critério adotado para os atletas de esportes com poucos atletas e sem contato físico?
- 2) Essas atividades já podem retornar sem ter impedimento da fiscalização?

Sala das sessões, 16 de junho de 2020.


ORLANDO PESOTI
Vereador